



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 34/2025-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90011/2025 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: IMAGEM SERVICOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de catracas eletrônicas e leitores de biometria facial, integrados ao sistema de controle de acesso, por meio de 06 (seis) passagens com 850 mm de largura, com portas em vidro temperado ou policarbonato com espessura de 12 mm, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 143.800,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos reais).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 108.570/2025

PROCESSO: 6011.2025/0002762-0



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 34/2025-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas CONTRATANTE e, a empresa **IMAGEM SERVICOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ: **08.324.965/0001-41**, com sede na Rua Antônio de Castro, 341 A, Cidade dos funcionários, Fortaleza, Ceará, email: comercial@imagemseguranca.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (140976256), publicado no D.O.C. de 28 de agosto de 2025, do processo SEI nº 6011.2025/0002762-0, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de catracas eletrônicas e leitores de biometria facial, integrados ao sistema de controle de acesso, por meio de 06 (seis) passagens com 850 mm de largura, com portas em vidro temperado ou policarbonato com espessura de 12 mm, em conformidade com o **Anexo I – Termo de Referência do Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, a partir da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.



CONTRATO 34/2025-SGM

2.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REPACTUAÇÃO e REAJUSTE

3.1. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 143.800,00** (cento e quarenta e três mil e oitocentos reais).

3.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 108.570/2025, dotação orçamentária nº **11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.3900.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até (45) dias, observado o procedimento previsto nos artigos. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

3.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.6. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

3.7. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.6 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.8. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.9. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.10. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CONTRATO 34/2025-SGM

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, disponibilizar mão de obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente;
- 4.2** Fornecer os produtos no prazo e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 4.3.** A Contratada obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto na Portaria nº 137/18 - SMT, e suas alterações posteriores, que regulamenta a restrição ao trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação;
- 4.4** Informar a CONTRATANTE, por escrito o nome, RG e a função dos empregados que estarão realizando a prestação de serviço para que tenha acesso às dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto;
- 4.5** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA ou CAU e Código Civil;
- 4.6.** A CONTRATADA será responsável por todas as obras civis necessárias para a instalação dos equipamentos solicitados;
- 4.7.** No caso de danos aos equipamentos, mobiliários e instalações da CONTRATANTE, os mesmos deverão ser consertados e/ou substituídos, a critério da CONTRATANTE, com garantia de manutenção de sua qualidade e das especificações dos bens danificados;
- 4.8.** Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e deverá também, atender ao estabelecido no Art. 121 e respectivos parágrafos da Lei 14.133/2021, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.9.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como, responder por todos os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do Art. 120 da Lei 14.133/2021;
- 4.10.** Fornecer aos seus funcionários uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos sejam corretos e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar

CONTRATO 34/2025-SGM

sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá, compatível com a tecnologia de controle de acesso já existente nos edifícios.

- 4.11.** Executar a instalação de todos os componentes que integram o sistema de controle de acesso nas passagens, observando integralmente as normas de preservação e os critérios estabelecidos em razão do tombamento do Edifício Matarazzo;
- 4.12.** Realizar os Testes finais de funcionamento da instalação;
- 4.13.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;
- 4.14.** Todos os materiais e acabamentos necessários para a instalação das catracas, serão por conta da CONTRATADA.
- 4.15.** Fornecer, instalar e configurar as catracas eletrônicas e o sistema de controle de acesso conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
- 4.16.** Garantir a plena integração dos equipamentos com os sistemas existentes no Edifício Matarazzo, inclusive com soluções de controle por biometria facial, QR Code e credenciais digitais, se aplicável.
- 4.17.** Realizar testes de funcionamento e validação de todo o sistema após a instalação, com emissão de relatório técnico atestando a conformidade e funcionamento adequado.
- 4.18.** Prestar treinamento operacional e técnico aos servidores indicados pela Administração, incluindo operação básica, manuseio do sistema e procedimentos de emergência.
- 4.19.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante a vigência do contrato, incluindo substituição imediata de peças com defeito, sem ônus adicional para a contratante.
- 4.20.** Atender chamados técnicos no prazo máximo de 02 horas úteis, contadas a partir do registro formal da solicitação.
- 4.21.** Disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial, conforme a complexidade da ocorrência e necessidade da Administração.
- 4.22.** Respeitar as normas de segurança e sigilo de dados, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 4.23.** Responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento, montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como pela retirada ao final do contrato.
- 4.24.** Utilizar mão de obra qualificada e devidamente identificada, sendo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança.
- 4.25.** Cumprir integralmente os prazos estabelecidos, conforme cronograma aprovado pela Administração.



CONTRATO 34/2025-SGM

4.26. Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em caso de falha irreparável, obsolescência ou não conformidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

5.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

5.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: fornecer crachá para acesso às dependências da CONTRATANTE, designar local para guardar os materiais e equipamentos e local para vestiário;

5.4. Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados pelo ordenador da despesa através do despacho autorizatório encartado nos autos do Processo SEI 6011.2025/0002762-0.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão possuir garantia integral pelo período de 5 anos ou conforme o especificado pelo fabricante, contados a partir do término do serviço;

7.2. A garantia será sempre fornecida pela CONTRATADA, portanto, em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros;



CONTRATO 34/2025-SGM

7.3. Atender as solicitações de conserto em até 02 (dois) dias úteis, dentro do período de garantia;

7.4. As peças e equipamentos que venham apresentar falha ou defeito, sendo necessária a sua retirada para a manutenção pela assistência técnica autorizada, deverá, neste período, ser substituído por outro, de igual ou superior especificação técnica, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Durante o prazo de garantia, as despesas referentes à substituição das peças correrão por conta da CONTRATADA, inclusive o frete.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento, entrega e instalação da modernização do sistema de controle de acesso, até o término do prazo de garantia de 12 meses, contados a partir do ateste final de recebimento dos equipamentos, instalação e perfeito funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e ateste do fiscal.

9.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A., decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da Unidade requisitante, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular entrega do objeto contratado, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

9.3. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento, além da indicada no edital, será a seguinte:

- a) Requerimento padronizado;
- b). Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

9.4 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

9.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual**;

9.6. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

9.7. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos



CONTRATO 34/2025-SGM

preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste.

11.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE;

11.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

11.3. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

11.4. Havendo inexecução do serviço, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

11.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 34/2025-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2. Ocorrendo recusa da Contratada em retirar/receber a nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

12.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.2.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

12.3.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.3.4. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

12.3.5. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 9.3.1.), operando-se sua rescisão.

12.3.6. Aguardar a entrega do material, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 9.3.1.

12.3.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

12.3.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



CONTRATO 34/2025-SGM

12.3.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

12.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.7. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

12.8. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 2.1.1. deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

12.9. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

12.10. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

12.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no



CONTRATO 34/2025-SGM

artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: ajunior@prefeitura.sp.gov.br; fernandobarros@prefeitura.sp.gov.br;

CONTRATADA: comercial@imagemseguranca.com.br;

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão constantes do processo administrativo nº 6011.2025/0001110-4.

14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,



CONTRATO 34/2025-SGM

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

QUANTO À LGPD

16.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

16.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

16.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao CONTRATANTE dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a CONTRATADA estará dispensada da comunicação ao CONTRATANTE.

16.4. Não colocar o CONTRATANTE em situação de violação da LGPD.

16.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

16.6. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

16.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CONTRATO 34/2025-SGM

16.8. Cessar o tratamento de dados pessoal realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

16.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA QUINTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.



TARSILO AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete
SGM

FRANCISCO
DRAURIO PINHO
COSTA:61536466
387

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DRAURIO
PINHO
COSTA:61536466387
Dados: 2025.09.02
11:42:19 -03'00'

FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA
Representante Legal

IMAGEM SERVICOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II